

**Projeto de Lei Nº 603, DE 2024**

Dispõe sobre criação do programa de capacitação dentro dos cursos de formação e aperfeiçoamento dos agentes de segurança pública na abordagem de pessoas com deficiência psicossocial no Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Esta lei estabelece medidas para a capacitação dentro dos cursos de formação e de aperfeiçoamento dos Agentes de Segurança Pública na abordagem de pessoas com deficiência psicossocial no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A capacitação deverá ser realizada obrigatoriamente durante o curso de formação inicial de agentes, nos cursos de aperfeiçoamento e nas turmas de promoção de agentes já no exercício de suas funções.

Artigo 3º - As capacitações integrarão a grade curricular dos cursos de formação ministrados a todos os Agentes da Secretaria de Segurança Pública e da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - A capacitação dos Agentes de Segurança Pública e da Secretaria de Administração Penitenciária deverá ser ministrada:

I - por membro das referidas Secretarias de Segurança Pública, Administração Penitenciária e Organizações Civis que possuam formação comprovada em treinamentos de Protocolos Emergenciais de Intervenção Física - PEIF;

II - por instituições, vinculadas ao Sistema Nacional de Formação de Mão-de-Obra, que possua comprovação de exercício na área de cursos de Psicologia, com especialização em análise do comportamento, e certificação em treinamento de Protocolos Emergenciais de Intervenção Física - PEIF,

Parágrafo único - As instituições em funcionamento, vinculadas ao Sistema Nacional de Formação de Mão-de-Obra, credenciadas pelo órgão ou entidade executiva da Segurança Pública do Estado, deverão se recadastrar a cada dois anos.

Artigo 5º - A capacitação em abordagem poderá ser ministrada na modalidade à distância nos cursos especializados, ministrados pelos órgãos de Segurança Pública e Forças Armadas, com regulamentação de funcionamento e conteúdos didático-pedagógicos.

Artigo 6º - São componentes obrigatórios na estrutura do curso de capacitação conceitos teóricos sobre deficiência psicossocial, técnicas defensivas e procedimentos emergenciais de intervenção física, observando os requisitos abaixo elencados:

I - Legislação relacionada à Pessoa com Deficiência;

II - diferenciação de características cognitivas e comportamentais em pessoas com deficiência psicossocial;

III - estudos de caso relacionados a incidentes críticos envolvendo a interação entre pessoas com esquizofrenia, transtorno bipolar e outras condições psiquiátricas que ensejam como seqüela a deficiência psicossocial com forças de segurança pública;

IV - orientações básicas de manejo e abordagem;

V - medidas não intrusivas de desaceleração, aspectos de organização do ambiente e prevenção de acidentes;

VI - postura e comunicação não verbal.

VII - postura defensiva;

VIII - técnicas de evasão;

IX - protocolo de pedido de ajuda;

X - instruções de segurança para a implantação de Protocolos Emergenciais de Intervenção Física - PEIF;

XI - técnicas emergenciais de condução;

XII - dramatização para treino.

Artigo 7º - O curso deverá observar carga horária total de 30 (trinta) horas, para os alunos em formação primária e 15 (quinze) horas aos agentes efetivos sem a capacitação em modalidade de aperfeiçoamento.

Artigo 8º - A Secretaria Estadual de Segurança Pública em conjunto com a Secretaria Estadual de Administração Penitenciária serão responsáveis pelo acompanhamento e cumprimento do estabelecido nesta lei.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas se necessário.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor 12 (doze) meses após a data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Em primeiro momento, ressaltamos que a propositura versa sobre matéria de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, nos termos do caput, do artigo 19, e inciso III, do artigo 21, da Constituição Estadual, já que o projeto versa sobre capacitação de pessoal.

Nesse sentido, informamos aos pares que a luta pela inclusão e acessibilidade deve ser estimulada inicialmente pelo Poder Público, observando inúmeros relatos, quanto à prestação dos serviços de segurança pública, principalmente na questão da abordagem nas ocorrências que envolvem pessoas com deficiência psicossocial, que é a seqüela de transtornos psiquiátricos que já estejam estabilizados, concluímos que o aperfeiçoamento aos agentes de segurança é uma maneira de iniciar este projeto.

Entendemos que os agentes de segurança pública do Estado de São Paulo, possuem um dos melhores treinamentos e capacitações dentro do território nacional, e neste sentido, podemos melhor e avançar ainda mais na preparação de nossos agentes na abordagem e no trato com as pessoas beneficiadas, para evitar desorganização e acidentes com a devida capacitação do efetivo.

A propositura se aprovada garantirá segurança, não somente as pessoas usuárias, mas os próprios agentes de segurança, que possuíam o conhecimento necessário para executar uma abordagem diferenciada, em uma pessoa em crise que não conseguirá compreender os comandos emitidos, deixando de prestar as informações solicitadas, criando desta forma uma situação de risco durante a abordagem policial, que por si só já representa um momento de tensão para ambos os lados.

Por esses motivos, requeiro aos nobres parlamentares o auxílio na aprovação desta proposição.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 20/8/2024.

Andréa Werner - PSB